

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

DATA E HORA: Em 27.02.2025, às 09h00.

MESA: Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes.

QUORUM: Totalidade dos membros eleitos, com a participação dos Conselheiros na forma permitida pelo item 6.7.1. do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Registrada a aprovação da atualização dos Regimentos Internos: (i) do Conselho de Administração (Anexo I); (ii) da Diretoria (Anexo II); (iii) do Comitê de *Customer Experience* (Anexo III); (iv) do Comitê de Estratégia (Anexo IV); (v) do Comitê de Gestão de Risco e de Capital (Anexo V); (vi) do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa (Anexo VI); (vii) do Comitê de Partes Relacionadas (Anexo VII); (viii) do Comitê de Pessoas (Anexo VIII); (ix) do Comitê de Remuneração (Anexo IX); e (x) do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (Anexo X); e (xi) do Conselho Fiscal (Anexo XI), todos na forma dos respectivos anexos a esta ata.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, secretário do Conselho, lavrou esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 27 de fevereiro de 2025. (aa) Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes; Ricardo Villela Marino – Vice-Presidente; Alfredo Egydio Setubal, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Candido Botelho Bracher, Cesar Nivaldo Gon, Fábio Colletti Barbosa, Fabrício Bloisi Rocha, João Moreira Salles, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, Paulo Antunes Veras e Pedro Luiz Bodin de Moraes – Conselheiros.

Gustavo Lopes Rodrigues

Diretor de Relações com Investidores

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. REGIMENTO - A execução das competências legais e estatutárias do Conselho de Administração ("Conselho") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade") será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Conselho terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (catorze) membros, cabendo à Assembleia Geral que processar a eleição fixar preliminarmente o número de conselheiros que compõem este colegiado durante cada mandato.

2.1. O Conselho será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente ou 2 (dois) Copresidentes e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho. Em caso de vaga, ausência ou impedimento (a) de um Copresidente, o Copresidente remanescente assumirá todas as atribuições do cargo ou (b) do Presidente ou dos 2 (dois) Copresidentes, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre seus membros.

2.2. A composição do Conselho deverá ser avaliada anualmente para assegurar a diversidade e complementariedade das competências dos seus membros, nos termos estabelecidos no item 10 abaixo.

3. COMITÊS DO CONSELHO - De maneira a assegurar a melhor contribuição possível por parte dos conselheiros nos diversos assuntos de competência do Conselho, o Conselho terá a prerrogativa de aprovar estrutura de comitês e de subcomitês

que a este se reportarão ("Comitês").

4. ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS - Na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária serão eleitos os membros dos Comitês então existentes.

4.1. Reportam-se ao Conselho, os seguintes comitês: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Gestão de Risco e de Capital; (iii) Comitê de Pessoas; (iv) Comitê de Nomeação e Governança Corporativa; (v) Comitê de Estratégia; (vi) Comitê de Remuneração; (vii) Comitê de Partes Relacionadas; (viii) Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática; e (ix) Comitê de Customer Experience.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

5. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DO PRESIDENTE OU DOS COPRESIDENTES DO CONSELHO -

Em linhas gerais, o Conselho será responsável por definir a estratégia da Sociedade e de suas controladas, devendo analisar os assuntos de relevância concernentes à Sociedade, e supervisionar efetivamente a sua gestão em prol dos interesses dos acionistas.

5.1. O Conselho deverá exercer as atividades de sua competência estabelecidas no Estatuto Social da Sociedade, conforme aprovado em Assembleia Geral.

5.2. O Conselho fixará a orientação geral dos negócios da Sociedade, devendo deliberar acerca dos assuntos apresentados na pauta das reuniões, conforme definida pelo Presidente/pelos Copresidentes do Conselho, após ouvidas sugestões dos demais conselheiros e do Presidente da Diretoria.

5.3. Sem prejuízo dos requisitos legais e estatutários, o Conselho terá como objetivo, na eleição da Diretoria da Sociedade e de suas controladas, quando aplicável, a composição de quadros executivos com profissionais alinhados com os valores da Sociedade, e que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse dos acionistas, dos gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da empresa, pautados pela legalidade e pela ética.

5.4. O Presidente/os Copresidentes do Conselho deverá(ão) ser o(s) representante(s) máximo(s) dos interesses de todos os acionistas, fomentando performance, ética e valores corporativos. Ao Presidente/aos Copresidentes do Conselho compete em linhas gerais (i) coordenar as atividades do Conselho, definindo a pauta dos trabalhos e privilegiando discussões sobre o futuro e questões estratégicas; (ii) assegurar que os conselheiros recebam informações necessárias para a tomada de decisões de maneira satisfatória; (iii) deter e compartilhar com os conselheiros e membros dos Comitês conhecimento atualizado sobre desafios e oportunidades relacionados ao mercado financeiro global; (iv) garantir que a performance do Conselho, dos conselheiros e dos Comitês seja avaliada com o intuito de melhorar o desempenho de forma contínua; (v) facilitar a interação dos membros do Conselho, assessorando na resolução de conflitos; (vi) com base nas recomendações do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, realizar planejamento sucessório dos conselheiros.

6. REUNIÕES - O Conselho terá reuniões ordinárias 8 (oito) vezes por ano, que serão realizadas conforme calendário anual fixado pelo seu Presidente/pelos Copresidentes.

6.1. Cabe ao Presidente/aos Copresidentes do Conselho, a seu critério, convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer membro do Conselho ("Conselheiro") ou pelo Presidente da Diretoria.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

6.2. Por motivo de urgência, as reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência.

6.3. Os Conselheiros deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho realizadas em cada mandato.

6.4. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os Conselheiros.

6.5. O Presidente/os Copresidentes poderá(ão), por iniciativa sua ou mediante solicitação de qualquer Conselheiro, convidar, eventualmente, para as reuniões do Conselho, quaisquer pessoas da Sociedade ou de suas controladas, ou respectivos consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

6.6. O Conselho procurará, sempre que possível, buscar decisões de consenso.

6.7. Não obstante o disposto no item anterior, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

6.8. As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.9. Os Conselheiros independentes poderão reunir-se, para analisar temas específicos de interesse da Sociedade, mediante convocação do Conselheiro de maior tempo no Conselho ou, em caso de empate, pelo de maior idade, que reportará ao Presidente/aos Copresidentes do Conselho os temas tratados e eventuais sugestões.

7. PAUTA E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE - A secretaria do Conselho enviará, sempre que possível, para os membros do Conselho, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a pauta dos trabalhos de cada reunião do Conselho, os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

7.1. Na primeira reunião ordinária de cada exercício social, o Diretor Presidente deverá dar conhecimento ao Conselho do orçamento anual aprovado pela Diretoria, e, nas demais reuniões ordinárias, informar sobre sua execução.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

7.2. Qualquer Conselheiro pode, após informar o Presidente/os Copresidentes do Conselho, pedir informações e esclarecimentos a qualquer Diretor da Sociedade sobre assunto afeto à competência do Conselho, bem como, se necessário, solicitar parecer de especialista externo, custeado pela Sociedade, sobre tema específico que lhe caiba examinar na condição de membro do Conselho, repassando ao Presidente do Conselho as informações e os documentos obtidos, com antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto no item 7 acima.

8. DEVERES - Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade.

8.1. Os Conselheiros devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

9. CONFLITO DE INTERESSES - Os Conselheiros deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.

9.1. Os membros do Conselho não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Sociedade. Cabe a cada membro informar ao Conselho seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

9.2. Na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o Conselheiro eleito deverá informar aos membros do Conselho: (a) as principais atividades que desenvolva, externas à Sociedade; (b) a participação em conselhos de outras empresas, observado o limite disposto no item 9.2.1 abaixo; e (c) o relacionamento comercial com empresas do Conglomerado Itaú Unibanco, inclusive se prestam serviços a essas empresas. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

9.2.1. Os Conselheiros somente poderão participar de, no máximo, 4 (quatro) conselhos de administração de empresas que não pertençam a um mesmo conglomerado econômico. Para fins deste limite, não será considerado o exercício desta função em entidades filantrópicas, clubes ou associações. Referido limite poderá ser ultrapassado mediante aprovação do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

9.3. Se o membro do Conselho ou empresa por ele controlada ou gerida vier a fazer uma operação com empresas do Conglomerado Itaú Unibanco, as seguintes regras devem ser observadas: (a) a operação deve ser feita em condições de mercado; (b) se não se tratar de operação cotidiana ou de uma prestação de serviços, deve haver laudos emitidos por empresas de primeira linha, comprovando que a operação foi feita em condições de mercado; e (c) a operação deve ser informada e conduzida pelo Comitê de Partes Relacionadas, pela Superintendência de Ética e Ombudsman ou pelos canais habitualmente competentes na hierarquia do Conglomerado Itaú Unibanco, observadas as regras e condições previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas.

10. AVALIAÇÃO ANUAL - Anualmente será realizada avaliação do Conselho, do seu Presidente/dos Copresidentes e dos Comitês, bem como autoavaliação dos conselheiros. O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa dará apoio metodológico e procedimental ao processo de avaliação.

11. SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - Os trabalhos do Conselho, que serão registrados em atas, terão o suporte técnico e administrativo do corpo executivo da Sociedade.

12. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente/pelos Copresidentes, ad referendum do Conselho.

13. ALTERAÇÕES - Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho, por proposta do Presidente/dos Copresidentes ou de quaisquer 3 (três) de seus membros.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO II – REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

1. REGIMENTO – O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento da Diretoria do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), em linha e em complemento às disposições legais e estatutárias.

2. COMPOSIÇÃO – A Diretoria terá de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

2.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, os interesses da Sociedade, seus acionistas e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Sociedade, pautados pela legalidade e pela ética.

2.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um Diretor membro do Comitê Executivo por ele indicado.

2.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.

2.4. Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

2.5. Não poderá ser eleito (i) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição; e (ii) para ocupar os demais cargos na Diretoria, quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

3. COMITÊ EXECUTIVO – O Comitê Executivo é o órgão executivo de instância máxima na Sociedade, sendo que o Conselho de Administração definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor esse órgão.

4. ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA – As funções operacionais ou executivas relacionadas à administração e à representação da Sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

4.1. Compete ao Diretor Presidente supervisionar a atuação da Diretoria, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.

4.2. Em observância às normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho de Administração indicará, entre os membros da Diretoria, representantes com responsabilidades específicas por determinadas atividades, produtos ou serviços perante as autoridades, o corpo acionário e o público em geral.

4.3. A representação da Sociedade deverá ocorrer nos termos previstos em seu Estatuto Social.

5. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ EXECUTIVO - Competirá especialmente ao Comitê Executivo: (i) implementar as diretrizes propostas pelo Conselho de Administração da Sociedade; (ii) conduzir as estratégias relacionadas aos produtos e aos negócios desenvolvidos pela Sociedade; (iii) garantir a melhor alocação e gestão de recursos financeiros, operacionais e humanos; (iv) monitorar riscos aos quais a Sociedade poderá estar exposta (de mercado, de crédito, operacional, de imagem, etc.); e (v) conduzir a Sociedade em busca da criação de valor a longo prazo.

6. REUNIÕES DO COMITÊ EXECUTIVO - O Comitê Executivo terá reuniões ordinárias semanais, que serão realizadas conforme calendário anual fixado pelo Diretor Presidente.

6.1. Cabe ao Diretor Presidente, a seu critério, convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer membro do Comitê Executivo.

6.2. Por motivo de urgência, as reuniões poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

6.3. O Diretor Presidente poderá, por iniciativa sua ou mediante solicitação de qualquer membro do Comitê Executivo, convidar para as reuniões do Comitê Executivo, quaisquer administradores ou colaboradores da Sociedade ou de suas controladas, ou consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

6.4. Não obstante o disposto no item anterior, as deliberações do Comitê Executivo serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

7. DEVERES - Os membros da Diretoria, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

8. CONFLITO DE INTERESSES – Os Diretores deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.

8.1. Os membros da Diretoria não poderão tomar decisões relativas a determinados assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Sociedade. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante.

8.2. No caso da ausência de manifestação do(a) Diretor(a) conflitado(a), aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Diretor Presidente.

9. AVALIAÇÃO ANUAL – Os membros da Diretoria serão avaliados anualmente, considerando-se critérios de desempenho, tais como: financeiro, satisfação de clientes, gestão de pessoas, metas cruzadas com outras áreas e alinhamento à cultura da Sociedade.

10. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

11. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO III – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE *CUSTOMER EXPERIENCE*

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE *CUSTOMER EXPERIENCE*

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de *Customer Experience* ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, administradores da Companhia e/ou de suas controladas que tenham alta expertise no assunto, podendo contar com a participação de especialistas na área que não sejam administradores, na qualidade de consultores externos.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relevantes e de elevado impacto para a experiência do cliente, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes estratégicas de *Customer Experience*.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

a. apoiar o Conselho de Administração na discussão sobre as diretrizes estratégicas de experiência do cliente;

b. emitir pareceres e recomendações sobre as diretrizes de *Customer Experience*, subsidiando as decisões do Conselho de Administração; e

c. liderar, no âmbito do Conselho de Administração, as discussões sobre assuntos relevantes e de alto impacto na experiência do cliente.

II. Relativamente à inovação e à eficiência:

a. identificar e propor melhorias na experiência do cliente que aumentem o engajamento e a eficiência, aumentando a competitividade da empresa; e

b. avaliar e recomendar iniciativas de *Customer Experience* apresentadas pela Diretoria da Sociedade.

III. Relativamente às métricas e à avaliação de *Customer Experience*:

a. propor e acompanhar métricas de *Customer Experience*; e

b. monitorar os resultados das métricas de *Customer Experience* e propor ações de melhoria.

IV. Relativamente às diretrizes de *design* e usabilidade:

a. discutir tendências, desafios e oportunidades em *design* e usabilidade que impactem a experiência do cliente; e

b. propor diretrizes para o desenvolvimento de produtos e serviços com foco em simplificar a jornada do cliente.

V. Relativamente às novas tecnologias e à inteligência artificial:

a. monitorar a evolução das tecnologias emergentes e suas aplicações na experiência do cliente;

b. identificar oportunidades para integrar inteligência artificial e outras tecnologias avançadas nas estratégias de *Customer Experience*;

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

c. avaliar o impacto das tecnologias emergentes na experiência do cliente e propor adaptações para maximizar benefícios; e

d. liderar discussões sobre a revolução da inteligência artificial e suas implicações para a evolução da experiência do cliente.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano, por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO IV – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Estratégia ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relevantes e de elevado impacto para a Sociedade, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes estratégicas:

- a. apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria sobre as diretrizes estratégicas em temas de negócio;
- b. emitir pareceres e recomendações sobre as diretrizes estratégicas, subsidiando assim as decisões do Conselho de Administração; e
- c. liderar, no âmbito do Conselho de Administração, as discussões sobre assuntos relevantes e de alto impacto.

II. Relativamente às diretrizes de investimentos:

- a. revisar oportunidades de investimentos apresentadas pela Diretoria e que tenham alto impacto no negócio; e
- b. emitir pareceres e recomendações sobre as oportunidades de investimentos apresentadas, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração.

III. Relativamente às diretrizes orçamentárias:

- a. propor diretrizes orçamentárias para o Conselho de Administração;
- b. conduzir, com profundidade, a discussão com a Diretoria para que as diretrizes orçamentárias sejam definidas;
- c. recomendar para o Conselho de Administração, após discussão com a Diretoria, parecer sobre orçamento do ano corrente; e
- d. aconselhar e apoiar o Diretor Presidente no monitoramento da estratégia corporativa do orçamento.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

IV. Relativamente às diretrizes de sustentabilidade, liderar, no âmbito do Conselho de Administração, as discussões sobre os principais desafios e tendências.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo anualmente por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO V – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO E DE CAPITAL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO E DE CAPITAL

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Gestão de Risco e de Capital ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

I. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

II. A função de membro do Comitê é indelegável.

III. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

IV. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

2.1. É condição para o exercício da função de integrante do Comitê não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, CRO da instituição ou membro do Comitê de Auditoria de que trata a Resolução CMN nº 4.910/21.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

2.2. O Comitê deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que: I - não sejam e não tenham sido empregados da instituição nos últimos seis meses; II - não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I; III - não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê ou do Conselho de Administração; IV - possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos; V - não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

2.3. O Comitê deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no item 2.2. acima e que não seja e não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê da instituição.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ – Compete ao Comitê apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão de riscos e capital da Sociedade, enumeradas abaixo, submetendo relatórios e recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho:

I. Aprovação e revisão, com periodicidade mínima anual:

- a. das políticas, das estratégias e dos limites de gerenciamento de riscos;
- b. das políticas e das estratégias de gerenciamento de capital que estabeleçam procedimentos destinados a manter capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos;
- c. do programa de testes de estresse;
- d. das políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios;
- e. do plano de contingência de liquidez;
- f. do plano de capital;
- g. do plano de contingência de capital.

II. Definição do Apetite de Risco da Sociedade, nas dimensões de capital, liquidez, composição dos resultados, reputação, operacional e cliente, garantindo o alinhamento com a estratégia e incluindo:

- a. níveis aceitáveis de capital e liquidez para a Sociedade;

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

b. tipos de risco a que a Sociedade poderá estar exposta, bem como limites agregados para cada tipo de risco;

c. tolerâncias à volatilidade de resultados e a concentrações de risco;

d. diretrizes gerais sobre tolerância a riscos que possam ter impacto sobre a estratégia de negócios e operação e sobre a reputação da Sociedade (ex.: risco de imagem);

III. Supervisão da observância dos termos do Apetite de Risco da Sociedade por meio da avaliação mensal dos níveis de risco incorridos;

IV. Supervisão das atividades de gestão e controle de risco da Sociedade, visando a assegurar sua adequação aos níveis de risco assumidos e à complexidade das operações, bem como o atendimento aos requisitos regulatórios:

a. propor e discutir procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de risco;

b. ser informado sobre as melhores práticas em relação à gestão e controle de riscos;

c. receber relatórios da Diretoria quanto ao monitoramento e controle de riscos da Sociedade;

V. Avaliação do grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos quanto às políticas estabelecidas;

VI. Definição do retorno mínimo esperado sobre o capital da Sociedade como um todo e de suas linhas de negócio, bem como monitorar o desempenho;

VII. Supervisão das estruturas de incentivos, inclusive de remuneração, visando a assegurar seu alinhamento aos objetivos de controle de risco e criação de valor;

VIII. Promoção do aperfeiçoamento da cultura de risco da Sociedade e da utilização do capital;

IX. Supervisão da atuação e do desempenho do CRO.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.7. As deliberações do Comitê serão sempre submetidas sequencialmente ao Conselho de Administração em suas reuniões.

4.8. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.9. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes de riscos, de utilização de capital e de investimentos, bem como coordenará suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a Sociedade está exposta.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões de ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO VI – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relativos à governança da sociedade, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes de Governança Corporativa:

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

a. com base em critérios pré-definidos pelo Conselho de Administração, analisar e se manifestar sobre situações de potencial conflito de interesses entre os Conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado Itaú Unibanco, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos Conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades não integrantes do Conglomerado Itaú Unibanco;

b. sempre que entender conveniente, recomendar ao Conselho mudanças na composição do Conselho de Administração e dos Comitês que a ele se subordinam;

c. sempre que entender conveniente, recomendar ao Conselho a alteração da estrutura de Comitês que a ele se subordinam, inclusive a criação e/ou extinção de Comitês.

II. Relativamente às diretrizes de seleção e nomeação:

a. identificar, analisar e propor candidatos para o Conselho apresentar à Assembleia Geral, determinando se o candidato será considerado, se eleito, um conselheiro executivo, não executivo ou independente;

b. rever periodicamente os critérios de definição de conselheiro independente, não executivo e executivo, de acordo com os princípios de governança e da regulação aplicável, recomendando ao Conselho quaisquer modificações que se façam necessárias e reavaliando a condição de cada Conselheiro a luz dos novos critérios de independência que venham eventualmente a ser estabelecidos;

c. avaliar o funcionamento do Conselho;

d. discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Presidente ou dos Copresidentes do Conselho de Administração e dos Conselheiros;

e. discutir e fazer recomendações sobre diretrizes e processos de seleção e nomeação do Diretor Presidente;

f. discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Diretor Presidente; e

g. auxiliar na identificação dos Conselheiros qualificados para preencher vagas nos Comitês que se subordinam ao Conselho, incluindo o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, devendo especificamente fornecer um parecer sobre a independência e a especialização financeira para o Comitê de Auditoria.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

III. Relativamente às diretrizes de avaliação:

a. recomendar processos de avaliação do Conselho, Conselheiros, Presidente ou Copresidentes do Conselho, Comitês e Diretor Presidente; e

b. dar apoio metodológico e procedimental à avaliação do Conselho, Conselheiros, Presidente ou Copresidentes do Conselho, Comitês e Diretor Presidente.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo anualmente por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO VII – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas (“Comitê”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e será composto por 3 (três) membros eleitos anualmente, pelo Conselho de Administração, entre seus membros considerados independentes.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê analisar as transações entre Partes Relacionadas que possuam Montante Significativo, conforme definição da Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, cabendo-lhe:

(i) analisar se as transações estão em Condições de Mercado, nos termos e condições previstos na respectiva Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas em seu Código de Ética;

(ii) verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia, bem como se atende ao previsto na respectiva Política e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida;

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

(iii) aprovar as transações e reportá-las trimestralmente ao Conselho de Administração;

(iv) acompanhar o cumprimento da Política, propondo sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário; e

(v) contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á quando necessário, em consonância com as regras da Política, e por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.4. As deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais, por teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico (e-mail).

4.5. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.6. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.6.1. Em caso de empate decorrente de vacância do membro do comitê (item 2.4), excepcionalmente caberá ao Presidente o voto de qualidade.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. **ALTERAÇÕES** - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO VIII – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Pessoas ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê definir as principais diretrizes referentes às políticas de pessoas, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes de atração e retenção de talentos:

a. debater sobre estratégias de atração e mobilidade local e internacional de executivos;

b. discutir, acompanhar e aconselhar a Diretoria sobre a carreira e os processos de sucessão dos talentos-chave do Conglomerado;

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

- c. monitorar o resultado dos programas institucionais (incluindo o de trainee);
- d. ser informado do sistema de avaliação de funcionários;
- e. apoiar na definição e no acompanhamento da performance dos executivos-chave do Conglomerado por meio do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI); e
- f. sugerir ao Comitê de Remuneração políticas de remuneração de funcionários, incluindo as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento.

II. Relativamente às diretrizes de recrutamento:

- a. aconselhar sobre habilidades e perfil necessários para que o Conglomerado atinja suas aspirações de médio a longo prazo; e
- b. ser informado sobre as tendências de contratação em empresas do mesmo setor.

III. Relativamente às diretrizes de capacitação:

- a. discutir a cultura, adequação de perfil e as necessidades de treinamentos;
- b. ser informado sobre a política de cursos e processos de aprimoramento; e
- c. apoiar na definição de programas de educação continuada.

IV. Relativamente ao Plano para Outorga de Opções:

- a. ser responsável pelas decisões institucionais e supervisionar sua implementação e operacionalização; e
- b. aprovar as outorgas de Opções Simples.

V. Relativamente ao Programa de Sócios:

- a. ser responsável pelas regras relativas à nomeação e destituição dos beneficiários; e
- b. aprovar a indicação dos nomes dos beneficiários do referido programa.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes ao ano por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Comitê.

7. **ALTERAÇÕES** - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO IX – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Remuneração ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, devendo ter em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

2.5. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ – Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relacionados à remuneração, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- a. elaborar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b. discutir, analisar e supervisionar a implementação e operacionalização dos modelos de remuneração existentes para o Conglomerado Itaú Unibanco, discutindo os princípios gerais da política de remuneração dos funcionários e recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- c. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco;
- d. revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;
- f. avaliar e aprovar o modelo de remuneração do Diretor Presidente, bem como aprovar o valor individual de sua remuneração, incluindo os honorários fixos, variáveis e benefícios;
- g. avaliar e aprovar os modelos de remuneração, propostos pelo Diretor Presidente, para os Diretores membros do Comitê Executivo da Sociedade, bem como aprovar respectivos valores individuais, incluindo os honorários fixos e variáveis e benefícios, podendo, também, avaliar os modelos de remuneração, aprovar os valores individuais, incluindo os honorários fixos e variáveis e benefícios, dos demais administradores do Conglomerado Itaú Unibanco;
- h. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco;
- i. analisar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

j. zelar para que a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.177/2024; e

k. elaborar, com periodicidade anual, “Relatório do Comitê de Remuneração”.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes por ano, por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

4.8.1 O Comitê de Remuneração deve trabalhar conjuntamente com o Comitê de Gestão de Risco e Capital na avaliação dos incentivos criados pela política de remuneração.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO X – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

1. REGIMENTO - O funcionamento do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA ("Comitê de Responsabilidade SAC") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Companhia"), bem como a apresentação de seus pareceres e temas junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Companhia serão regulados por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, administradores da Companhia e/ou de suas controladas que tenham alta expertise no assunto, podendo contar com a participação de especialistas na área que não sejam administradores, na qualidade de consultores externos.

2.1. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano.

2.2. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos como membros.

2.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade SAC.

2.4. A função de membro do Comitê de Responsabilidade SAC é indelegável.

2.5. A composição do Comitê de Responsabilidade SAC deve ser divulgada no sítio da instituição na internet.

2.6. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.7. No caso de vacância de membro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 2 deste Regimento.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

2.8. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA –

Compete ao órgão (i) definir estratégias para fortalecer a responsabilidade social, ambiental e climática da Companhia; (ii) acompanhar o desempenho das instituições de caráter social relacionadas à Companhia e as iniciativas executadas diretamente pela Companhia; (iii) zelar pelo grau adequado de autonomia entre as instituições de atuação social e a Companhia; (iv) fomentar a busca de sinergias e oportunidades de aumento de eficiência entre as instituições e a Companhia e entre as próprias instituições; (v) aprovar orçamento plurianual para iniciativas que dependam de recursos da Companhia; (vi) monitorar a qualidade da governança de cada uma das instituições; (vii) definir o processo de alocação da Lei Rouanet e de outras leis de incentivo e aprovar aportes a serem realizados pela Companhia ou demais empresas do Conglomerado Itaú Unibanco; (viii) deliberar e propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão (a cada 3 anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes de acordo com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional) da Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC); (ix) avaliar e manter registro do grau de aderência das ações implementadas à PRSAC; e (x) acompanhar o desempenho da Companhia no cumprimento das metas estabelecidas e propor recomendações.

2.9. O Comitê de Responsabilidade SAC deve coordenar suas atividades com o Comitê de Gestão de Riscos e Capital, de modo a facilitar a troca de informações.

2.10. Compete ao Comitê de Responsabilidade SAC em conjunto com o Conselho de Administração, para fins do disposto na Resolução CMN n. 4.945/21, as seguintes matérias: I - aprovar e revisar (a cada 3 anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes de acordo com a resolução) a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável pela política; II - assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC; III - estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade SAC; IV - assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e V - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

3. REUNIÕES – As reuniões ocorrerão no mínimo semestralmente por convocação de seu Presidente.

3.1. A convocação das reuniões será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados por telefone ou correio eletrônico com a antecedência necessária, de modo a viabilizar a participação dos membros.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

3.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros.

3.3. As reuniões poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

3.4. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência.

3.5. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente.

3.6. Além das reuniões ordinárias, o Comitê de Responsabilidade SAC poderá agendar reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário.

3.7. Para endereçar aspectos Sociais, Ambientais e Climáticos, poderão ser convocados especialistas em áreas técnicas específicas para dar suporte às discussões.

3.8. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser registradas em ata.

4. DEVERES - Os membros do Comitê de Responsabilidade SAC, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, e os consultores externos devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Comitê de Responsabilidade SAC.

6. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

ANEXO XI – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. REGIMENTO - A execução das competências legais do Conselho Fiscal (“Conselho”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Sociedade”) será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).

2. COMPOSIÇÃO - O Conselho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

2.1. Na primeira reunião após a homologação da eleição dos Conselheiros pelo Banco Central do Brasil, o Conselho escolherá, entre seus membros, o seu Presidente.

2.2. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho e representá-lo perante os demais órgãos da sociedade, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo da presença e manifestação de qualquer dos demais conselheiros.

2.3. Em caso de ausência, impedimento, renúncia ou falecimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.

2.4. A função de membro do Conselho é indelegável.

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO - Compete ao Conselho desempenhar as funções previstas no artigo 163 da Lei 6.404/76.

4. REUNIÕES - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre.

4.1. Cabe ao Presidente do Conselho, a seu critério ou mediante pedido de qualquer outro membro do Conselho, desde que previamente fundamentado, convocar reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes.

4.2. A convocação das reuniões do Conselho será efetuada mediante aviso enviado com pelo menos 48 horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.3. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Conselho.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

4.4. As reuniões do Conselho poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.5. O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração ou à Assembleia Geral.

4.6. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.7. As atas de reuniões do Conselho serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da Sociedade.

4.8. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Conselho.

4.9. Pelo menos anualmente, o Conselho reunir-se-á com o Comitê de Auditoria da Sociedade, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados à sua atividade.

5. PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS - O Conselho, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Sociedade, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

5.1. Caso o Conselho delibere pela improcedência do pedido de informações, ainda assim, o mesmo será encaminhado à administração da Sociedade, porém acompanhado de extrato da ata da reunião que o houver examinado.

6. DEVERES - Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade.

6.1. Os conselheiros devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

7. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Conselho.

8. ALTERAÇÕES - Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho por proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, observado o disposto no item 4.4.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Sociedade.
